



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

LEI No022/93

DATA: 30/09/93

SUMULA: CRIA E DENOMINA ESCOLAS RURAIS MUNICI PAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam criadas e denominadas as Escolas Rurais Municipais, conforme abaixo relacionadas:

- Escola Rural Municipal PRESIDENTE COSTA E SILVA na localidade de comunidade dos Teodoros Distrito de Faxinal do Céu - com 19 Alunos.

- Escola Rural Municipal AFONSO BOTELHO na localidade de Tres Barras Distrito de Pinhalzinho - com 13 Alunos.

- Escola Rural Municipal AGUAS DO IGUAÇU na localidade de Tamanqueira Distrito de Reserva - com 12 Alunos.

- Escola Rural Municipal SAO JORGE na localidade de Guarapuavinha Distrito da Sede - com 18 Alunos.

- Escola Rural Municipal NOSSA SENHORA DA SALETE na localidade de Assentamento dos Silvérios Distrito de Pinhalzinho - com 17 Alunos.

- Escola Rural Municipal ALTO PIMPAO na localidade de Pimpão Distrito de Pinhalzinho - com 17 Alunos.

- Escola Rural Municipal NOSSA SENHORA DA GLORIA na localidade de Vila Nossa Sra da Glória Distrito da Sede - com 76 Alunos.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná em 30 de setembro de 1993.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal